ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

ANO CXIX Nº 122 SÃO LUÍS, TERÇA - FEIRA, 08 DE JULHO DE 2025 EDIÇÃO DE HOJE: 76 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo 01
Casa Civil.....15
Secretaria de Estado de Governo 20
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Programas Estratégicos.....22
Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento 23
Secretaria de Estado da Administração.....24
Secretaria de Estado da Fazenda.....26
Secretaria de Estado da Saúde.....30
Secretaria de Estado da Infraestrutura.....34
Secretaria de Estado de Transparência e Controle 35
Secretaria de Estado de Indústria e Comércio 36
Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano.39
Secretaria de Estado da Ciência,Tecnologia e Inovação 40
Secretaria de Estado da Agricultura Familiar.....57
Secretaria de Estado da Educação 58
Secretaria de Estado da Segurança Pública 72
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária 74
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer 76

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 12.599, DE 08 DE JULHO DE 2025.

Altera a Lei Estadual nº 12.409, de 08 de outubro de 2024, que dispõe sobre a autorização de instituição da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A - Investe Maranhão e dá outras providências e a Lei Estadual nº 11.578, de 1º de novembro de 2021, que institui a Política de Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, da Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, do Manejo Sustentável de Florestas e do Aumento de Estoques de Carbono Florestal (REDD+), da Gestão dos Ativos Ambientais e do Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) do Estado do Maranhão, denominada Sistema Jurisdicional de REDD+ e PSA, e altera a Lei Estadual nº 11.000, de 02 de abril de 2019, para ampliar o escopo de atuação da Maranhão Parcerias - MAPA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 12.409, de 08 de outubro de 2024, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Parágrafo único. A Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. - INVESTE MARANHÃO terá, ainda, por finalidade executar e operacionalizar a política de desenvolvimento econômico e social do Estado do Maranhão, por meio da atração de investimentos, da gestão estratégica de ativos públicos, da promoção da inovação e da sustentabilidade, bem como da estruturação, apoio e operação de polos empresariais, centros logísticos, parques tecnológicos, energéticos, zonas de exportação, portos, ecossistemas de inovação e demais infraestruturas correlatas, observadas as competências constitucionais e legais dos demais entes federativos. Poderá, ainda, mediante autorização do Poder Executivo e nos termos da legislação aplicável, concedê-los a terceiros, criar subsidiárias, celebrar parcerias e atuar em âmbito nacional e internacional." (AC)

Art. 2º Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 12.409, de 08 de outubro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. - INVESTE MARANHÃO, com sede e foro em São Luís, Capital do Estado do Maranhão, pode atuar na execução dos fins a que se destina, quer constituindo sociedades subsidiárias, quer instalando escritórios ou agências, de acordo com as deliberações do seu Conselho de Administração, bem como escritórios ou representações em qualquer cidade do país ou do exterior para consecução de suas finalidades." (NR)

Art. 3º Ficam acrescidos ao artigo 4º da Lei nº 12.409, de 08 de outubro de 2024, os incisos X ao XXXIV, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

X - implementar, gerenciar e apoiar técnica, operacional, administrativa, comercial e industrialmente, nos limites da competência estadual e em conformidade com a legislação federal aplicável, a infraestrutura e os serviços relacionados com os polos empresariais, centros logísticos, parques tecnológicos, portos, ecossistemas de inovação e demais infraestrutura correlata;

XI - desenvolver e executar programas, projetos, processos e atividades relacionadas a minas e energia e a outros segmentos industriais e comerciais correlatos, observados os limites da competência estadual;

XII - desenvolver e executar programas, projetos, processos e atividades, dentro das competências estaduais, que possam colaborar com o desenvolvimento das atividades federais relacionadas à infraestrutura e à navegação aeroespaciais, bem como a outros segmentos correlatos, como centros de lançamentos;

XIII - desenvolver e executar programas, projetos, processos e atividades relacionadas a saneamento, bem como a outros segmentos correlatos, observados os limites da competência estadual;

Parágrafo único. Para a execução dos projetos e das ações vinculadas ao Programa Maranhão Solidário, poderão ser estabelecidas parcerias técnicas e operacionais, visando à otimização dos recursos e à efetividade na implementação das ações, utilizando-se dos recursos mencionados no *caput* deste artigo."

Art. 11. O art. 31 da Lei nº 12.271, de 16 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. As ações vinculadas ao Programa Maranhão Solidário, previstas no art. 3º, inciso II, desta Lei, passam a ser formalmente denominadas Nota Solidária, cuja coordenação será exercida pela Secretaria de Estado Extraordinária de Políticas para as Comunidades (SEC), em parceria com a Secretaria de Estado Extraordinária de Representação Social (SRS), e em regime de colaboração integrada com a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), nos termos da Lei nº 10.279, de 10 de julho de 2015, e seus atos normativos complementares.

§ 1º O credenciamento de entidades sem fins lucrativos no âmbito do Programa Nota Solidária será de competência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDES), em conjunto com a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ).

§ 2º A operacionalização, a gestão e o controle dos créditos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) destinados às entidades cadastradas no Programa Nota Solidária, permanecerão sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), nos termos da Lei nº 10.279, de 10 de julho de 2015, e seus atos normativos complementares, garantindo a integração das ações do Programa Maranhão Solidário e da Nota Solidária."

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 08 DE JULHO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

(Originária do Projeto de Lei de Conversão nº 003/2025, de autoria do Poder Executivo do Estado do Maranhão).

LEI Nº 12.602, DE 08 DE JULHO DE 2025.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 9.663 de 17 de julho de 2012, que dispõe sobre a criação da gratificação de complementação de jornada operacional para operações especiais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Estadual nº 9.663, de 17 de julho de 2012, passa a vigorar acrescido dos incisos V e VI, com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

V - emprego em supervisão e reforço operacional em atividades relacionadas ao desempenho da função bombeiro militar de que trata o art. 2º da Lei nº 10.230, de 23 de abril de 2015.

VI - emprego em atividades de prevenção, supervisão ou acompanhamento no âmbito dos colégios militares e programas sociais, e outras situações que exijam do servidor, inclusive os de cargo ou função em comissão, que ultrapasse a jornada regulamentar do serviço."

Art. 2º O art. 8º da Lei Estadual nº 9.663, de 17 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Ficam o Poder Executivo, os Comandantes-Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar e o Delegado-Geral da Polícia Civil, autorizados a baixar normas complementares necessárias ao fiel cumprimento desta Lei."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 08 DE JULHO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

(Originária do Projeto de Lei de Conversão nº 004/2025, de autoria do Poder Executivo do Estado do Maranhão).

LEI Nº 12.603, DE 08 DE JULHO DE 2025.

Considera de utilidade pública a Associação Maranhense de Esporte - AME.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a Associação Maranhense de Esporte - AME, inscrita sob o CNPJ nº 14.259.343/0001-80, com sede e foro no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 08 DE JULHO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

(Originária do Projeto de Lei nº 294/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso).